



A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: BREVE REFLEXÃO SOBRE AS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

*NATALIA DA SILVA FIGUEIREDO**

Resumo: A partir da mudança do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a Lei 12.010/09, os Programas de Acolhimento Institucional tiveram inúmeras alterações em sua organização, que acarretaram impacto nos processos de trabalho dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e principalmente no destino das crianças e adolescentes acolhidos. A legislação introduziu no artigo 100, parágrafo único do ECA, vários princípios a serem observados em relação à aplicação das medidas de proteção e diretamente ligados às medidas de acolhimento institucional. Dentre os princípios alterados teremos a “oitiva obrigatória e participação”, ou audiência concentrada, tema que será abordado neste artigo.

Palavras-chave: Judicialização. Audiência Concentrada. Acolhimento Institucional.

The judicialization of conflict in children’s sheltering: A brief reflection on Concentrated Hearings

Abstract: The Children and Adolescent Statute was modified by the Law 12.010/09. The children sheltering programs had a number of changes in their organization, which had an impact on the work practice of the Professional Rights Guarantee System (SGD) and especially on the fate of children and adolescents sheltered by the programs. The legislation introduced several principles in Article 100 (sole paragraph of ECA) to be analyzed for the implementation of protective measures that are also directly related to the institutional care measures. Among the new principles we can find “the mandatory hearsay and participation” (or concentrated audience) – topic to be analyzed in this article.

Keywords: Judicialization. Concentrated Hearing. Children Shelter.

* Mestre em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Assistente Social lotada no setor de Alta Complexidade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo. Atua como Assessora Técnica das Instituições de Acolhimento Institucional do Município.

A partir da mudança do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a Lei 12.010/09, os Programas de Acolhimento Institucional tiveram inúmeras mudanças em sua organização, que acarretaram impacto nos processos de trabalho dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e principalmente no destino das crianças e

adolescentes acolhidos. A legislação introduziu no artigo 100, parágrafo único do ECA, vários princípios a serem observados em relação à aplicação das medidas de proteção e diretamente ligados às medidas de acolhimento institucional. Dentre os princípios alterados teremos a “oitiva obrigatória e participação”, princípio que foi chamado de “audiência

concentrada”. Trata-se de uma audiência realizada nos meses de abril e outubro de cada ano, onde a criança e o adolescente acolhidos institucionalmente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa indicada, têm direito a ser ouvidos e a participar dos atos e da definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade competente.

A fim de compreender a organização das audiências concentradas, devemos considerar alguns traços determinantes do Juizado da Infância e da Juventude, uma vez que o Judiciário tornou-se o locus de intermediação da medida de proteção. Associado ao “ethos burocrático” no trato junto aos usuários, este poder vive a tensão entre dois papéis considerados contraditórios que se expressam no Juizado da Infância e da Juventude, que de acordo com Faria (2001) são:

Um de natureza essencialmente punitiva, aplicável aos segmentos marginalizados; outro, de natureza eminentemente distributiva, o que implica, além da coragem e determinação política, a adoção de critérios compensatórios e protetores a favor desses mesmos segmentos, tendo em vista a instituição de padrões mínimos de equidade, integração e coesão sociais (FARIA, 2001, p. 17).

A fim de compreender a forma como o Juizado da Infância tem exercido a função de proteger e punir, buscamos estabelecer um paralelo entre a construção histórica do Tribunal de Menores e as audiências concentradas, de modo que possamos observar como a Justiça vem construindo a judicialização dos conflitos na infância.

1 DIREITO, ASSISTÊNCIA E REPRESSÃO – AS BASES PARA A “JUDICIALIZAÇÃO DA INFÂNCIA”

Ao investigar o primeiro Tribunal de Menores, que foi criado em Illinois, nos EUA, em 1899, Platt (1982) afirma que se tratava de uma corte especial criada para determinar a categoria jurídica da infância “considerada problema”. As audiências eram realizadas em um ambiente relativamente privado, os

procedimentos eram informais e o modelo de juiz deste tribunal deveria ser o de um médico, não de um advogado, uma vez que ao juiz cabia “averiguar toda la verdad de um chiquillo del mismo modo que el médico investiga todo detalle relacionado com el estado del paciente” (PLATT, 1982, p. 157). O Tribunal de Menores estava idealizado de forma que a organização das audiências era realizada em “uma sala que más pareciera um saloncito que um tribunal, em torno a uma mesa y sin banquillo... la audiencia tendrá la índole de uma conferencia familiar, cuyo objetivo sería impresionar al niño com el hecho de que lo único deseado era su propio bien” (*idem*). O tribunal ideal deveria assemelhar-se a uma sala comum, seguindo princípios puramente educativos, devendo evitar tudo que indicasse um ambiente oficial de Justiça.

La sala del tribunal no debe parecerse em nada a uma sala de tribunal; será uma sala corriente, com uma mesa y dos sillas, donde el juez y el niño, el oficial de libertad condicional y los padres, según se presente la ocasión, estén em estrecho contacto y donde se pueda discutir todo el asunto de modo más o menos formal (PLATT, 1982, p. 158).

O juiz sentava-se em um tablado ligeiramente elevado. Embora estivesse em uma posição de superioridade, deveria posicionar-se de forma a deixar a criança mais a vontade, despertando um “espírito de simpatia”. Os juízes eram aconselhados até mesmo a abraçar as crianças e os adolescentes, “passando um braço pelos ombros de cada um, atraindo assim a sua confiança e a sua cooperação”. No entanto, era destacada a necessidade de que estas mesmas crianças e adolescentes tivessem a consciência de que estavam diante do poder do Estado, portanto, todos teriam que esperar de pé a entrada do juiz para ficar marcado que o tribunal era um departamento de autoridade oficial e tinha por finalidade cumprir a lei. O juiz teria que demonstrar que: “la corte buscaba solo lo mejor para ellos, se mostraba simultáneamente amistosa y firme, y ofrécia la esperanza de uma vida mejor sín renunciar a su posicion de autoridad y poder”

(PLATT, 1982, p. 159).

Nesta perspectiva, as reformas no direito para o menor representavam uma tentativa de resolução dos problemas urbanos, mediante a intervenção da Justiça e a aplicação de seus métodos racionais e científicos. No tribunal, por exemplo, o menor era submetido à apreciação de profissionais que ofereciam apoio técnico ao juiz: eram elaborados relatórios que classificavam o menor de acordo com a identificação de sua personalidade; fazia-se uma pesquisa sobre a sua vida pregressa, considerando o meio social e as facilidades, ali existentes, para o seu comportamento desviante. Platt (1982) avalia que:

El tribunal para menores, no obstante cualquier intención de simpatizar con los problemas juveniles, está organizado estructuralmente para emitir juicios acerca del comportamiento social positivo y el negativo. La justicia para los menores es administrada por una autoridad políticamente constituída que se dirige a la mala conducta juvenil por la amenaza de coerción (PLATT, 1982, p. 172).

Nos Estados Unidos, este modelo não prevaleceu diferente do que aconteceu na América Latina, onde ele se espalhou. De acordo com Méndez (1998), os Tribunais de Menores foram criados em 1921 na Argentina, 1923 no Brasil, 1927 no México e 1928 no Chile.

Segundo Méndez (1998), tal tribunal estaria alicerçado na eliminação de todo tipo de formalidade jurídica, para obter o máximo de controle. Portanto, o caráter principal destes tribunais era a simplicidade, tanto na organização, quanto nas práticas de julgamento. Bastava um único juiz para julgar, devendo este profissional abster-se de outra função, a não ser a prática de um Juiz de Menores. Tinha a função de se familiarizar com a alma infantil, ser calmo e amoroso, ou nas palavras de Méndez (1998): deveria ser um “juiz-pai”, dedicado ao seu sacerdócio.

Para Méndez (1998) este enfoque específico no trato com os menores tinha na nova figura do juiz, o centro de irradiação das práticas concretas. Deste modo, o juiz de menores foi “ungido da competência

onímota penal-tutelar”, tornando-se encarregado de resolver paternalmente as deficiências estruturais do sistema (MÉNDEZ, 1998, p. 22).

O tratamento jurídico diferenciado da infância e juventude na América Latina teve sua origem na primeira década do século XX. As execuções das penas quase sempre consistiam em privação de liberdade para adultos e adolescentes, que eram alojados indiscriminadamente nas mesmas instituições penitenciárias. As deploráveis condições de encarceramento entre menores e adultos geraram em todo o continente, com maior ou menor intensidade, forte indignação moral que foi traduzida em um amplo movimento de reformas.

O resultado deste movimento foi a instauração na América Latina, em um período de vinte anos, de legislações de menores, legitimadas pelo discurso de proteção da infância supostamente abandonada e delinquente, e abriram possibilidade de intervenção ilimitada para dispor dos menores materialmente ou moralmente abandonados, acarretando uma forte tendência à institucionalização.

Com a execução dos antigos códigos há uma clara distinção entre duas formas de vivenciar a infância, pois para as crianças e adolescentes, a função de socialização ficava para a família e a escola, enquanto para os menores criava-se uma instância diferenciada de controle sociopenal: o tribunal de menores, que desde suas origens recebeu esta denominação. Méndez (1998) ressalta que as leis de menores estavam alicerçadas sobre as diferenças estabelecidas no interior do universo da infância entre os setores incluídos na cobertura das políticas sociais básicas e os setores excluídos. Os incluídos se tornaram crianças e adolescentes, enquanto os excluídos se transformavam em menores, acarretando a judicialização.

Em resumo, toda lei baseada na doutrina de situação irregular possuía a capacidade potencial de decidir concretamente cada um dos movimentos da vida cotidiana dos menores, desde a sua entrada coativa nos circuitos da assistência social até a facilidade nas declarações judiciais do estado de

abandono. Por meio desta doutrina jurídica os juízes podiam declarar em situação irregular, e, por conseguinte, objeto explícito de qualquer tipo de disposição estatal, a criança e o adolescente que enfrentavam dificuldades, nunca taxativamente definidas. Nas palavras de Méndez (1998), a doutrina de situação irregular significava:

legitimar uma potencial ação judicial indiscriminada sobre as crianças e os adolescentes em situação de dificuldade. Definido um menor em situação irregular (lembrar que, ao se incluir as categorias de material ou moralmente abandonado, não existe nada que potencialmente não possa ser declarado irregular), exorcizam-se as deficiências das políticas sociais, optando-se por 'soluções' de natureza individual que privilegiam a institucionalização ou adoção (MÉNDEZ, 1998, p. 27).

Em 1989, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece um novo modelo, consagrando a doutrina da proteção integral. Com a expressão “doutrina da proteção integral” se faz referência a um “conjunto de instrumentos jurídicos de caráter internacional que expressa um salto qualitativo fundamental na consideração social da infância” (MÉNDEZ, 1998, p. 33). Baseados em Méndez (1998) indicamos, de maneira sucinta, alguns traços fundamentais desta doutrina. Vejamos:

“Sem ignorar a existência de profundas diferenças sociais, as novas leis se propõem a ser instrumento para o conjunto da categoria infância e não somente para os que estão em circunstâncias particularmente difíceis”; b) “Hierarquiza-se a função judicial, devolvendo-lhe sua missão específica de dirimir conflitos de natureza jurídica”. Não somente é prevista a presença obrigatória de um advogado, como também concede ao Ministério Público função importante de controle e contrapeso; c) “Desvinculam-se situações de maior risco, de patologias de caráter individual, permitindo que deficiências mais agudas sejam percebidas como omissões das políticas sociais básicas. Já não é a criança ou o adolescente que se encontra em situação irregular, mas a pessoa ou instituição responsável pela ação ou omissão”; d) “Eliminam-se as intenações não vinculadas às comissões, devidamente

comprovadas por delitos ou contravenções”; e) “Considera-se a infância como sujeito pleno de direitos”. (MÉNDEZ, 1998, p. 33)

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi votado em 1990, no ano seguinte à Convenção. O fato é que a lei trouxe visibilidade a uma série de casos que até então se dirigiam às delegacias e aos juizados, não sendo reconhecidos como um problema que demandava a implementação de políticas sociais. A execução do Estatuto propiciou o reconhecimento de uma série de violação de direitos, que passaram a requerer novas formas de intervenção.

A promulgação do ECA trouxe uma grande inovação no Direito brasileiro, adotando a Doutrina da Proteção Integral. As crianças e adolescentes que eram tratados pelo Estado através do binômio repressão-assistência, passaram a ter seus direitos preconizados em lei.

Pela primeira vez, o direito para crianças e adolescentes prevê a responsabilidade não só da família, penalizada até então pelo “fracasso dos seus”, como também da sociedade e principalmente do Estado, pela garantia prioritária dos direitos deste público, compreendendo, entre outros, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à infância e à juventude. Se compararmos o ECA com o restante das legislações de menores, no contexto latino-americano, conseguiremos observar de imediato diferenças consideráveis.

A partir desta inédita legislação revogaram-se os conceitos ideológicos e anticientíficos de “situação irregular” e o termo estigmatizador de “menor”. Assim, ao contrário do quadro legal anterior, a normativa vigente se dirige ao conjunto da população infantil e juvenil e não apenas àqueles destinados à subcidadania ou nas palavras do Senador Ronan Tito de Almeida: “não só para as crianças e jovens das famílias de baixa renda, nas periferias urbanas e nas áreas rurais pauperizadas que são ilhas cercadas de omissões por todos os lados” (TITO, 1983, p. 18).

Após 25 anos, o ECA sofreu sua primeira grande mudança, promovendo alteração em 54 artigos da Lei 8.069/90. No dia 03 de agosto de 2009, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 12.010/09, impropriamente chamada de Lei da Adoção, uma vez que não se limitou apenas a dispor sobre a matéria de adoção no Brasil, mas trouxe para a comunidade grandes transformações relacionadas ao conceito de família, e à reorganização do acolhimento de crianças e adolescentes e seus respectivos programas.

No desenvolvimento da pesquisa, nosso enfoque foi sobre a compreensão da audiência concentrada, com base na análise do contexto que envolve a atuação dos Juízes, do Ministério Público (MP), da Defensoria Pública (DP), dos técnicos das instituições de acolhimento institucional e a criança/adolescente e seus familiares.

2 AUDIÊNCIA CONCENTRADA: DEFINIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

A audiência concentrada é uma medida de reavaliação da situação jurídica e psicossocial de cada criança ou adolescente acolhido institucionalmente, prevista em lei, que deve acontecer nos meses de abril e outubro em cada comarca das Varas de Infância, Juventude e Idoso (VIJI) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de discutir conjuntamente a situação processual de cada caso de forma individualizada. Desta forma, todas as crianças ou adolescentes acolhidos institucionalmente, bem como suas famílias, devem participar destas audiências. Caso a família não compareça na data prevista, a instituição deve convocá-la para uma nova audiência especial, a ser designada pelo juiz, para que a mesma possa ser ouvida.

A primeira etapa para o início das audiências concentradas é a visita da Equipe Técnica da VIJI, sessenta dias antes da data prevista para o início das audiências, às instituições de acolhimento institucional. Tal visita é realizada para determinar que a instituição de acolhimento promova a convocação dos familiares ou responsáveis para a audiência, bem como a

atualização do Plano de Atendimento Individual (PAI), que deve ser encaminhado ao juiz, no prazo máximo de 15 dias a partir da comunicação da data da audiência, com cópia para o Ministério Público e Defensoria Pública. A instituição de acolhimento deve inserir os dados do PAI no Módulo Criança e Adolescente (MCA).

Imediatamente depois de entregue o PAI ao juiz, este documento será encaminhado à Equipe Técnica do Juízo para que seja acrescentado o estudo de caso, a avaliação e o laudo com sugestões. Findo o prazo estabelecido, de 15 dias, com ou sem a entrega do laudo pela Equipe Técnica do Juízo, os autos serão remetidos ao juiz. Este, então, dá vistas dos autos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para que se manifestem, acerca do laudo enviado, no prazo de 05 (cinco) dias. Retornando os autos da Defensoria Pública e do Ministério Público, estes serão conclusos ao juiz, para que sejam apreciados eventuais requerimentos.

Para traçar avaliações destas audiências, realizamos duas entrevistas com juízes de Vara de Infância do Estado do Rio de Janeiro, com ampla experiência na área. Para manter o sigilo, não iremos revelar os nomes. Chamaremos de juiz 1 e juiz 2. Participamos também como observadores das audiências dos anos de 2009 a 2012. Desta forma, inserimos ainda relatos de nossa experiência registrados no diário de campo. A seguir, a análise dos dados:

2.1 “É DIFERENTE, NÃO É PAPEL... VOCÊ PASSA A TER A OPORTUNIDADE DO DIA A DIA... DE VER GENTE...” - O CONJUNTO DE AÇÕES QUE JUSTIFICAM O ACONTECIMENTO

De acordo com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – CEJA/TJRJ, as audiências foram denominadas concentradas, porque se trata de um “esforço conjunto e concentrado de magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude e dos abrigos, no sentido de garantir a convivência familiar e comunitária de cada criança que se encontra em

programa de acolhimento institucional”, pois o ideal é o acolhimento em família, quer de origem, quer substituta (CEJA, 2009).

A CEJA destaca ainda que a realização de audiências concentradas é um instrumento inteligente e indispensável, criando a obrigatoriedade da reavaliação da situação das crianças e adolescentes acolhidos no máximo de seis em seis meses, acelerando a solução caso a caso, e impedindo a duração prolongada da medida de acolhimento institucional que por definição legal é de natureza excepcional e provisória.

O juiz 1 analisa a audiência concentrada de forma positiva, afirmando que houve um avanço partir de sua execução, uma vez que os processos são vistos caso a caso, personalizando e individualizando o atendimento ou, nas suas palavras, “é diferente, não é papel... você passa a ter a oportunidade do dia a dia... de ver gente...”. O fato de a decisão estar fundamentada no trabalho em conjunto, no acompanhamento do caso e no momento das audiências, este trabalho, ainda que possa atingir a emoção gerando a sensação de impotência, é percebido pelo juiz como um processo dinâmico.

A audiência concentrada é na verdade a audiência por instituição. Então você fecha nessas audiências... quando eu digo fecha, você analisa ou reanalisa de seis em seis meses todos os processos relativos à criança ou adolescente de uma instituição específica. Essa é a grande vantagem. Você não tem como esquecer nenhuma criança ou adolescente! Como se você tivesse que ver esporadicamente os processos de uma instituição ou de outra. Aqui, não! Você tem que olhar todos os processos! (Juiz 1, 2012).

Para o juiz, as audiências possibilitam também uma maior fiscalização das instituições de acolhimento, principalmente em relação aos convênios realizados para o recebimento de recursos financeiros para a manutenção das instituições e um maior entrosamento entre os profissionais do sistema de garantia de direitos (SGD), que necessitam trabalhar conjuntamente para garantir a convivência familiar e comunitária, evitando

assim que a criança ou o adolescente permaneça na instituição.

Eu acho que houve um grande avanço com essa legislação justamente por isso. O juiz, o promotor, o defensor, a dirigente da instituição passaram a ter a obrigatoriedade de seis em seis meses apresentar um relatório daquela criança, isso evita que a criança fique. Eu já observei casos de crianças que ficavam ali porque dirigentes da instituição recebiam uma verba do município e não soltavam a criança. Isso significava dinheiro em caixa! E não mandavam relatório! E vai passando mesmo... (Juiz 1, 2012).

É importante destacar que de acordo com o juiz 2, as audiências concentradas já aconteciam desde a década de 1990 em todas as instituições de acolhimento do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de identificar a situação que se encontravam as crianças, adolescentes e seus familiares. Assim como a CEJA, ressalta que possui a descrição de concentrada porque une todas as equipes técnicas responsáveis pelo processo de acolhimento. O juiz 2 diz que hoje a audiência foi batizada de “concentrada”, mas que na década de 90 era chamada simplesmente de audiência e que devido ao número de reinserções que estava gerando, foi indicada para ser realizada em todo o país. Vejamos:

Audiência concentrada é o nome com que batizaram modernamente o que eu já fazia em 1990. Eu já realizava audiências concentradas em todos os abrigos do Rio de Janeiro. Naquela ocasião nós tínhamos 12.800 crianças e adolescentes em abrigos, e essa intervenção do Judiciário eu não entendo como uma judicialização, mas como uma legalização da permanência de crianças e adolescentes na família. Criança com o direito à convivência familiar e comunitária, essa é a máxima! Então as audiências concentradas visam identificar em que situação as crianças e adolescentes se encontram com relação as suas famílias. Concentrada porque nós unimos as Equipes Técnicas do Juizado da Infância e Juventude com as Equipes Técnicas das Instituições de Acolhimento que naquela época chamava-se abrigo, mas as audiências eram realizadas toda semana com as famílias e as Equipes Técnicas. E com

[SYN]THESIS, Rio de Janeiro, vol.7, nº 1, 2014, p. 27 - 39

isso conseguimos reduzir de 12.800 para 3.200 crianças quando saía da Vara da Infância em 2004. O objetivo foi amplamente atingido porque o que se busca é a garantia da convivência familiar e comunitária. Hoje se chama audiência concentrada, mas naquela época eu chamava pura e simplesmente de audiência, porque eu me deslocava com minha Equipe Técnica e realizava as audiências; o Conselho Nacional de Justiça achou uma boa ideia e espalhou para o Brasil inteiro. Uma prática que eu fazia inclusive nas unidades de medidas socioeducativas (Juiz 2, 2012).

As audiências concentradas, por terem sido realizadas em dois lugares diferentes, possibilitaram a observação de dois cenários, permitindo comparar estes espaços e clarificar questões em torno da relevância da realização das audiências no interior das IAI. Apresentaremos a seguir nossa interpretação deste espaço onde audiências concentradas são realizadas.

2.2 “O JUIZ SENTA AQUI E NÓS SENTA AQUI... AÍ ELE PERGUNTA O QUE NÓS QUER...” - O CENÁRIO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (IAI)

As observações das audiências concentradas foram realizadas em lugares distintos. Inicialmente, aconteciam nos próprios espaços das instituições de acolhimento institucional. Desta forma, as crianças e os adolescentes organizavam o espaço para a realização das audiências, preparavam lanches para o evento de grande relevância. O dia da audiência era considerado especial para a maioria. Agradar o juiz, passar uma boa impressão era importante, para quem responderia com “uma sentença” o que poderia mudar suas vidas.

As audiências se desenvolviam nos salões das instituições. Era organizado um espaço para que ocorresse a oitiva. Observamos durante as audiências que a maioria das crianças e adolescentes procurava ajudar na organização da sala em que, como eles mesmos diziam, seria realizada “a reunião”. Puxavam cadeiras, tiravam brinquedos, arrastavam mesas, uma vez que tudo deveria estar organizado para receber

os profissionais convidados.

Na maioria das audiências foi organizada uma mesa mais longa onde os técnicos da instituição, os técnicos da VIJI, o MP, a DP, as crianças, adolescentes e famílias sentavam-se aleatoriamente, tentando tornar o espaço informal.

As audiências ocorriam sempre num espaço em que o juiz se sentava numa das extremidades de uma mesa, destacando ser esta a posição de maior autoridade. Cabe destacar que em uma das audiências em que participamos, as próprias crianças organizaram as cadeiras e afirmaram que o juiz deveria se sentar em um local destacado. De acordo com um dos meninos o juiz é a “pessoa que vai resolver o meu problema e vai perguntar o que eu quero” (Diário de Campo, 2012), portanto deveria sentar-se na ponta.

De certa forma, o espaço determina a forma como as interações vão ocorrer. Trata-se de um espaço organizado para estruturar as relações entre os integrantes, de modo que cada um saiba de antemão como deve ser a sua forma de participação, o seu comportamento. As audiências concentradas são estruturadas por rituais de deferência à hierarquia profissional. O juiz detém o prestígio mais elevado, não apenas por sua posição social, mas por ser a figura que decide. Diz a criança: “O juiz senta aqui e nós senta aqui... aí ele pergunta o que nós quer... e eu vou falar... voltar pra casa!” (Diário de Campo, 2012).

Apesar do empenho destas crianças para a organização deste momento especial, as audiências acabaram sendo transferidas para a sala de audiências da VIJI. O raciocínio prático do juiz, de certo modo pode ser compreendido visto que o ambiente dos juizados é reproduzido dentro das instituições de acolhimento.

De fato, observa-se uma organização do espaço que possibilita fazer com que a situação seja entendida por cada um. O lugar do juiz, do MP, da DP, dos representantes do governo e das instituições de acolhimento, expressa não apenas o lugar ocupado, mas a posição social de cada profissional neste contexto ou seja, a autoridade

de cada um no ambiente das audiências concentradas.

2.3 “SENTA AQUI... ESSE LUGAR É PRA VOCÊ!” - O CENÁRIO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO (VIJI)

Iniciamos as nossas reflexões a respeito das audiências concentradas realizadas na VIJI, apresentando a descrição do espaço anterior à sala das audiências, uma vez que observamos que todo o espaço que permeia o aparato judiciário influencia a postura das crianças/adolescentes e familiares que irão participar da oitiva.

Ao entrar na VIJI encontramos dois seguranças que realizam a vistoria das bolsas e das pessoas, com detectores de metal. Ao passar por esta revista, avistamos um longo corredor, com várias portas em ambos os lados e diversas cadeiras. A sala de audiências é a última sala do corredor.

As crianças e adolescentes, bem como seus familiares, acompanhados pelos educadores sociais das instituições permanecem sentados neste corredor aguardando o momento de serem chamados para a audiência.

Ao entrar, observamos que no centro da sala, senta-se em uma mesa, acima de um tablado, o Juiz da VIJI, a sua direita a Promotoria e a sua esquerda o escrivão. Em frente ao tablado, encontra-se uma mesa um pouco mais alongada, onde a Defensoria Pública toma assento ao lado esquerdo, e na ponta da mesa, em frente à figura do juiz, há um espaço reservado para as crianças, adolescentes e seus familiares sentarem para serem ouvidos. Do lado direito desta mesa localiza-se a Equipe Técnica da Instituição de Acolhimento.

Há cadeiras nos lados esquerdo e direito da sala onde tomavam assento de forma aleatória, a cada audiência, os representantes das Secretarias de Educação, Trabalho, Habitação, Saúde e Assistência Social, bem como a Equipe Técnica da VIJI.

Esta forma de distribuição segue uma lógica, na qual são relacionados no mesmo patamar, ou em patamares diversos, profissionais que participam nas

audiências com base no emprego de uma representação funcional diretamente ligada ao cargo.

Ainda com relação ao espaço, não observamos nenhuma diferença relevante de uma sala de audiências regular para adultos, apesar de a sala apresentar uma relativa proximidade entre os sujeitos que a compõem devido à tentativa de organização das cadeiras e da própria dinâmica de organização das audiências.

A cadeira separada diante do juiz é exclusiva para que as crianças/adolescentes e familiares possam sentar-se. Em uma das audiências, um dos adolescentes sentou-se em uma cadeira na parte detrás da sala e uma das técnicas da instituição de acolhimento apontou para a cadeira de frente para o juiz e indicou: “senta aqui...esse lugar é pra você!”, não permitindo que o adolescente sentasse na cadeira que ele havia escolhido. Certamente esta observação demonstra que existe um espaço ordenado, de modo que qualquer alteração pode significar uma ameaça à estruturação dos relacionamentos. Indicar que existe um lugar para cada um significa dizer que não se trata de uma comunicação espontânea e sem regras, mas que se está diante de um espaço, em que o procedimento não dispensa formalidades.

Sendo assim, procuramos compreender a posição e o que representa este lugar no momento da audiência. Somente o fato de o Juiz estar sentado em destaque sobre um tablado, de frente para a criança/adolescente e sua família, já provoca um distanciamento entre as partes que compõem o processo. Todavia, diferente das audiências nas IAI, o espaço do Fórum faz com que a audiência concentrada deixe de ser um acontecimento especial que altera a rotina das IAI para se tornar um acontecimento da rotina dos juizados.

Neste sentido, levar as crianças e adolescentes aos juizados pode significar a chegada dos conflitos que envolvem a efetivação da política das IAI ao juiz e não a chegada do juiz na política das IAI. O primeiro remete à participação ativa do juiz que ao se aproximar dos equipamentos consegue monitorar e fiscalizar as ações das instituições de acolhimento. No segundo,

transparecem apenas as queixas com relação às crianças/adolescentes. Confirmamos esta perspectiva na fala do juiz ao ponderar que:

Aqui no Rio de Janeiro se fazem as audiências nas próprias instituições de acolhimento. Eu acho isso bárbaro! Porque evita que crianças e adolescentes... entre aspas... fiquem esquecidos dentro das instituições. Acontecia. Não por culpa de um ou outro... Mas, porque às vezes um esquece de fazer um estudo social, outro, o juiz não consegue ter todos os processos em sua cabeça... Isso é humanamente impossível! Então essa obrigatoriedade de você ir à instituição e olhar a criança... Daí você vai na instituição e olha aquele bebezinho... aí você pergunta: esse bebezinho está ainda aí, porquê? É diferente! Não é papel! Você passa a ter a oportunidade do dia a dia... de ver gente... de seis em seis meses você tem a obrigatoriedade de ir à instituição e olhar para aquela criança e voltar para casa com um peso na consciência pensando: seis meses e eu ainda não fiz nada e aquela criança ainda continua ali. Eu acho muito legal! Eu acho essa modificação legislativa bárbara! (Juiz 1, 2012).

2.4 “TIA, VEM VER... EU SEI FAZER BOLO!” A DINÂMICA DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A recepção das audiências concentradas realizada nas instituições era das próprias crianças e adolescentes acolhidos. Ao ouvirem o som da campainha já vinham logo receber os “novos convidados” na porta. Elas nos cumprimentavam e indagavam de onde estávamos vindo, de que instituição fazíamos parte. Apresentavam a instituição e os funcionários que estavam trabalhando.

Observamos que durante o momento que antecedia a audiência, as crianças permaneciam realizando suas atividades de rotina, assistiam televisão ou ficavam na companhia de seus familiares, conversando ou mostrando algo, como suas tarefas escolares; pareciam aproveitar cada minuto na presença dos seus.

Já os adolescentes demonstravam preocupação com o encaminhamento da audiência e perguntavam aos técnicos da instituição o que poderia acontecer, o que o juiz poderia perguntar e o que poderia ser dito.

Observamos que para um dos adolescentes acolhidos, a audiência representava frustração, por já estar institucionalizado por um longo período e por não haver sido apresentado ao longo desses anos um possível encaminhamento para o seu caso.

Os adolescentes tentavam apresentar possíveis habilidades. Em uma das audiências, um dos meninos da instituição estava na cozinha preparando um bolo, afinal, era importante demonstrar que ele sabia fazer “coisas importantes” e que havia aprendido algo em sua permanência na instituição. Em certo momento, ele chamou a nossa atenção: “Tia, vem ver... eu sei fazer bolo!”, nos convidando para entrar na cozinha e experimentar o que havia produzido. No momento da audiência, quando o juiz perguntou quem havia feito um bolo tão gostoso, o menino falou orgulhoso, diante de todos os profissionais, que havia sido ele e que adorava cozinhar, pedindo inclusive para ser inserido em um curso de culinária.

As famílias permaneciam aguardando ser chamadas junto com as crianças e adolescentes. A figura feminina era presença forte, como as mães ou as avós, em sua grande maioria.

Em todas as audiências foi servido um lanche ao final, possibilitando um momento de entrosamento entre as crianças, adolescentes e profissionais envolvidos, buscando a todo o momento tornar o espaço o mais informal possível.

2.5 “CARA, A GENTE QUE TEM QUE ESPERAR O JUIZ, NÃO O JUIZ QUE TEM QUE ESPERAR A GENTE!” A DINÂMICA NA VIJI E A “RECEPÇÃO DO JUDICIÁRIO”

Todas as audiências concentradas são marcadas para o período da tarde, em sua maioria para ter início às 13h30min. Desta forma, sempre chegávamos à VIJI às 13h com o objetivo de observar as crianças/adolescentes e seus familiares e a expectativa demonstrada por todos em relação ao início da audiência e o seu desfecho.

Tal fato possibilitou a aproximação com alguns familiares que nos contaram suas histórias e dividiram angústias. Cabe ressaltar que em nenhum momento nos identificamos como assistente social ou

pesquisadora para nenhuma destas famílias. Todas conversavam conosco como se estivéssemos aguardando, assim como elas, o início das audiências. Alguns familiares inquietos, perguntavam se sabíamos se era normal uma audiência demorar tanto, outros indagavam o que o juiz poderia perguntar ou o que poderia fazer em relação aos casos.

Observamos que no momento que antecede as audiências existe bastante solidariedade entre os familiares e responsáveis pelas crianças e adolescentes acolhidos. Eles apoiam uns aos outros, dizem que a situação irá mudar e que o juiz permitirá que as crianças passem o final de semana em casa.

Em uma das audiências havia uma mulher, sentada ao nosso lado, que afirmava a todo o momento que uma instituição não seria o melhor lugar para os seus cinco sobrinhos ficarem, que temia que as crianças fossem agredidas, questionava o motivo deste acontecimento com a sua família, queria saber se poderia visitá-los na instituição, se as crianças seriam “doadas”. Neste momento, uma das senhoras que também aguardava a audiência se aproximou e começou a acalmá-la, afirmando que na instituição só tem “tia boazinha! As crianças vão à escola, à igreja... passeio... com o final de semana em casa...”. E ressaltava a todo momento que a situação seria resolvida, que daria tudo certo.

Outra preocupação das famílias é com a postura e o encaminhamento dado pelo juiz no momento da audiência, pois não sabem como irão organizar a vida após um possível desligamento das crianças e adolescentes da instituição. Em uma das audiências a mãe de uma criança conversava aflita com seu companheiro: “caso o juiz mande o T para casa hoje, ele vai ter que dar um tempo para que a gente consiga se organizar, preparar a casa”.

A espera das audiências também causa indignação para alguns familiares. Alguns falam alto e reclamam de estar passando por isso. Outros afirmam que não mereciam tamanha humilhação, que quando estivessem diante do juiz iriam falar tudo o que pensavam a respeito do caso. O avô de uma das crianças disse: “eu vou falar com o juiz que não aceito

isso! É uma barbaridade me separar do meu neto! Eu tenho a certidão de nascimento do meu neto e vou atrás dele em qualquer lugar”.

Observamos que a maioria das crianças e adolescentes que chegavam, vinham acompanhados de seus familiares para a reavaliação do processo. Somente uma instituição foi diferente. Os adolescentes não estavam acompanhados por nenhum de seus familiares ou responsáveis, sendo representados somente pela Instituição de Acolhimento Institucional.

O momento em que encontravam seus familiares era de grande alegria para a maioria. Faziam planos, se abraçavam, afirmavam, quase que em coro, que retornariam para as suas casas.

As crianças pareciam não entender o que representava toda aquela situação. Devido à tenra idade se preocupavam mais em abraçar e permanecer próximas de seus familiares. Os adolescentes em sua maioria demonstravam grande agitação com a necessidade de reavaliação de seu processo, queriam saber sobre possíveis encaminhamentos que poderiam ser dados aos casos e o mais importante: o que falar diante da autoridade Judiciária.

Uma das falas mais repetidas durante a espera para o início das audiências foi: “Tia, o que eu posso perguntar?” Ou “o que eu posso pedir?” A espera para o início das audiências representava também o momento de poder perguntar para o juiz algo sobre um possível futuro e, ainda mais, pedir o que desejasse independente de ser ouvido ou não. Vejamos:

Audiência I: A equipe técnica da Instituição de Acolhimento afirma que todas as crianças e adolescentes estão com uma grande expectativa em relação à audiência, indagando aos profissionais a respeito do que poderiam perguntar ao juiz na oitiva. A coordenadora logo exclamou: Eles vieram na Kombi falando muito: tia, pode perguntar isso? Posso perguntar aquilo? (Diário de Campo, 2012).

O momento da espera das audiências também causa inquietação para alguns adolescentes, talvez por ter consciência que seu processo é de difícil solução.

Podemos citar uma das audiências em que os adolescentes chegaram acompanhados por dois educadores sociais da instituição de acolhimento. Alguns demonstravam estar animados com a possibilidade de poder falar com o juiz a respeito de seus casos, falavam alto e brincavam entre si. No entanto, em certo momento, um dos adolescentes que estava um pouco mais afastado perguntou ao educador o porquê deles chegarem cedo à VIJI e terem de esperar o momento da audiência. Nesta hora o educador logo respondeu: “Cara, a gente que tem que esperar o juiz, não o juiz que tem que esperar a gente!” O adolescente demonstrou não ter gostado da resposta ouvida e destacou: Peraí, ele que quer falar com a gente... ele que chamou... então a gente não tem que esperar... quero ver se ele vai resolver meu caso” (Diário de Campo, 2012).

2.6 “O QUE EU QUERO É VOLTAR PRA CASA - A PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NAS AUDIÊNCIAS

Todas as crianças e adolescentes foram chamadas para ser ouvidas, no entanto, apesar de presentes no corredor aguardando as audiências, nem todas quiseram entrar na sala. Ainda que pudessem ouvir apelos dos membros da IAI como: “vem ver, o tio é legal” ou mesmo de seus familiares, “entra... vem falar com o moço!” Algumas entraram rapidamente e saíram sem dar uma palavra; já uma adolescente entrou, pediu para sair para dar uma “respirada” e ensaiar o que queria perguntar, do lado de fora.

O juiz e a promotora iniciavam o momento com perguntas informais, como: “Está tudo bem? Como está na escola?” Em alguns casos diziam que estavam satisfeitos por saber que a criança ou o adolescente estava indo bem na escola, faziam elogios. Em outros casos chamavam os adolescentes à responsabilidade quanto à necessidade de se implicarem no processo de construção de autonomia e da necessidade de escolarização. Posteriormente, perguntavam se havia alguma pergunta que gostariam de fazer para o juiz ou para a Promotoria. Ou como indagou o próprio juiz durante a audiência: “gostaria de pedir alguma

coisa? Quer fazer mais algum curso? Pedir é comigo mesmo!” (Diário de Campo, 2012).

Observamos que as crianças e adolescentes visualizam a audiência como uma possibilidade de ter um encaminhamento para o caso, de retornar para a família e sair da instituição. Desta forma, no momento da audiência, o juiz apresenta um caráter ambíguo, representando a possibilidade de resolver o caso. Trata-se da esperança em possibilitar a liberação para as crianças ou adolescentes passarem os finais de semana em casa, na companhia de familiares, ou de um encaminhamento para um possível apadrinhamento afetivo, ou mesmo a solução para o seu caso, como o retorno para a família de origem, ou ainda o ingresso no processo de adoção. Por outro lado, a permanência na instituição para muitos é uma frustração, pois é como se não estivesse sendo dado um encaminhamento ao processo e a sua situação permanecesse a mesma.

Apesar de compreenderem que existe uma enorme equipe responsável pelo encaminhamento do processo e cobrarem desta equipe soluções, com frases muitas das vezes do tipo: “você não faz nada pelo meu caso” ou “não quer achar a minha família”, as crianças e adolescentes desenvolvem expectativas de resolução do seu caso pela presença do juiz. O juiz 1 destaca que para as crianças e adolescentes o momento das audiências significa:

Muita expectativa! Muita expectativa de ir embora pra casa! Na casa, “lato sensu”... ou a própria casa ou em ser adotado... isso é outra coisa que dói muito o coração... porque às vezes você vê um saindo e outro saindo... aí você vê que outro não sai... e você olha a carinha dele e vê a frustração. Isso mexe muito... (Juiz 1, 2012).

Podemos ressaltar que no momento em que o juiz perguntava o que as crianças e os adolescentes desejavam, praticamente todos respondiam que queriam “voltar pra casa...”. Somente os adolescentes do sexo masculino pediram algo relacionado à construção da autonomia e inserção no mercado de trabalho, como cursos profissionalizantes, ou um

possível aluguel social, tendo em vista a idade de cada um, o tempo em que se encontravam institucionalizados e o desligamento da instituição devido à chegada da maioridade.

A necessidade de ter uma família foi algo desejado e externado em todas as audiências. Podemos destacar a fala de uma adolescente que no momento em que foi questionada sobre algo que gostaria de pedir para o juiz ela respondeu prontamente que desejava ser adotada. No entanto, quando lhe foi perguntado se já possuía interesse por alguma família em questão, respondeu que não sabia, pois o seu único desejo era o de ser adotada, independente de quem fosse.

A promotora pergunta a X se ela não quer fazer alguma pergunta para o juiz. A adolescente fica olhando por um tempo para a assistente social da equipe técnica da instituição, ora olha para a coordenadora, pergunta para ambas o que poderia perguntar para o juiz! A assistente social ressalta que ela pode perguntar qualquer coisa. Então a adolescente destaca: E a minha adoção? A promotora devolve a pergunta: Você quer ser adotada por quem? A adolescente diz: eu não sei... eu só quero ser adotada! A promotora destaca que estão trabalhando bastante para que ela tenha uma família para adotá-la. A adolescente sai da sala de audiência aparentemente satisfeita com a resposta dada para o seu caso (Diário de Campo, 2012).

Na avaliação do juiz, apesar de existirem opiniões divergentes durante a discussão dos casos, as audiências terminam com uma decisão emanada de um consenso e de um sentimento comum de prevalência do melhor interesse da criança ou do adolescente, com um encaminhamento mais próximo possível da realidade vivida pelas famílias atendidas.

Em resumo, apesar de entender que as audiências concentradas se aproximam da perspectiva paternalista, legado dos Códigos de Menores, partimos da premissa de que o espaço das audiências por mais que seja criado na intenção de estabelecer uma justiça substantiva e informal, ainda assim se constitui como um espaço estruturado, onde a posição dos juízes e do Ministério Público define de certa forma a diferença e a distância entre todos os outros

integrantes da audiência. Quanto aos procedimentos observamos que mesmo fora do Poder Judiciário prevalecem os “ritos burocráticos” que servem para estruturar as interações nas audiências. Percebemos também que a necessidade que pressiona o juiz a dar a sentença faz com que as decisões sejam tomadas com base nas informações recolhidas na análise da situação de cada criança mediante as informações da equipe técnica e na análise do contexto de cada audiência. Neste sentido, a justiça da infância apresenta seu caráter peculiar, o que a torna menos formal e mais dependente dos outros profissionais.

Apesar do esforço em criar um espaço informal e familiar, a hierarquia da posição conferida pelo *status* profissional de cada membro e a condição de cada integrante dentro do contexto das audiências indicam a diferença de poder que cada um detém. Ainda que o juiz possa consultar os técnicos e ouvir as crianças e suas famílias, a autoridade para decidir é de quem a sociedade cobra a responsabilidade, ou seja, do próprio juiz. Em síntese, as audiências concentradas representam uma “extensão do Poder Judiciário” e, portanto, fazem parte do processo de judicialização dos conflitos das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos que embora o ECA tenha universalizado o discurso legal, garantindo que a pobreza não seria motivo suficiente para o afastamento familiar, podemos destacar que a grande maioria do contingente que demanda os serviços judiciais na área da infância e juventude é aquela de baixa renda, onde podemos encontrar usuários que estão em sua maioria desempregados ou inseridos no mercado informal. Desta forma, o Judiciário trabalha em situações limite, atuando frente aos limites materiais ou na dinâmica conflituosa das relações familiares. O aprofundamento das expressões da “questão social” e a intensidade dos conflitos sociais gerados pela crise de ordem econômica social capitalista requerem o conhecimento do rebatimento de tal

situação no Poder Judiciário.

Com relação ao direito da criança e do adolescente, podemos destacar que os juízes sempre estiveram presentes, fazendo parte do processo de execução da “política para o menor”. Observamos que a tradição jurídica do modelo de direitos para crianças e adolescentes no Brasil expressa uma cultura judiciária cujas características identificadas são: a presença de um juiz paternalista, a constituição de um tribunal que funciona com apoio de um corpo de profissionais formado por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, audiências informais e um conjunto de normas voltadas ao controle das famílias atendidas, sempre alicerçadas sobre a premissa da defesa do “superior interesse da criança ou do adolescente”. Todavia, apesar das normas se voltarem à proteção, muito falta para que a criança e o adolescente pobres tenham seus direitos garantidos.

O Estado é representado nessas esferas políticas através do Judiciário, que exerce o controle das famílias pobres que se tornam alvo da Justiça. Neste sentido, elas podem acabar sendo penalizadas pela suposta falta de condições de cuidar de seus filhos.

O ECA inaugurou uma nova ordem jurídica e institucional para o trato das questões da criança e do adolescente, estabelecendo limites à ação do Estado, do juiz, dos pais e responsáveis, mas não foi capaz ainda de alterar significativamente a realidade da criança e do adolescente. Apesar dos avanços, podemos observar que esta lei não rompeu a relação entre assistência e controle social no direito para criança e adolescente. O que mudou foi a maneira pela qual o controle vem sendo exercido. Houve mudanças significativas nesta lei, não podemos negar, no entanto, podemos apontar que alguns padrões na política de atendimento permaneceram.

Esperamos que as ideias preliminares desenvolvidas neste trabalho contribuam para ampliar um debate de tamanha relevância e representatividade no cenário contemporâneo e guardamos a expectativa de que nos auxiliem nas

reflexões e proporcionem maior aprofundamento teórico a respeito do tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- DONZELOT, J. *A Polícia das Famílias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 95.
- FARIA, J. E. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. *Serviço Social e Sociedade*, Cortez, São Paulo, n. 67, p.17, 2001.
- FIGUEIREDO, N. da S. *Na trama do direito: a judicialização dos conflitos com crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente em São Gonçalo (2009-2012)*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.
- _____. *Reflexões sobre Abrigamento Prolongado: uma experiência na Casa de Apoio às Adolescentes*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social). Escola de *Serviço Social*, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.
- _____. *Diário de Campo de estágio da Casa de Apoio às Adolescentes*. 2006/2008.
- _____. *Diário de Campo*. 2012.
- MÉNDEZ, E. G. *Infância e cidadania na América Latina*. São Paulo: HUCITEC, 1998. p. 22-33.
- PLATT, A. M. *Los salvadores del niño: o la invención de la delincuencia*. México: Siglo veintiuno editores, 1982. p.157-172.
- RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Ato executivo n. 4065, de 28 de agosto de 2009. Regulamenta os procedimentos da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. *Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 9 set. 2009. Caderno Administrativo, n. 5, p. 7.
- TITO, R. A Justificativa do Estatuto. In: *Brasil, Criança Urgente*. Coleção Pedagogia Social. São Paulo: Columbus Cultural, 1989. p.18.